

PROCESSO: 91.018/2018
RECORRENTE: Vilson Rodrigues
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção de IPTU/TSU aos 63 anos
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU/TSU AOS 63 ANOS. BENEFÍCIO CONCEDIDO SOMENTE A PARTE RESIDENCIAL ONDE MORA O BENEFICIÁRIO. REQUISITOS CONTIDOS NA LEI 8.673/2001.

O §2º do art. 1º da Lei 8.637/2001 determina que a isenção incidirá somente sobre a parte residencial da unidade onde mora o beneficiário. Conforme verificação no endereço pela GAAL o recorrente reside na unidade 01.

Conforme dados cadastrais ambas unidades possuem características e condições residenciais.

Assim, correto o deferimento do benefício em primeira instância apenas para unidade onde reside o recorrente.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 102/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **VILSON RODRIGUES**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

TARF, 25 de agosto de 2020.

Cristiane Ito
Relatora

Wanda Yaeko Kono
Presidente